

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 767/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:  
DR. ILDER JORGE FRANTZ

Dia 18-8  
Hora 14

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente e  
IVO KO. FREITAG, requerido

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.



Fig. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EXMO SR.DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, por seu representante legal abaixo firmado, vem, dizer a V.Exa. que fêz um acôrdo com o servidor contratado sr. IVO KO.FREITAG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, tendo completado 8 anos e 3 meses de serviço, cujo período vai de 17 de março de 1961 até 31 de julho de 1969, percebendo, ùltimamente, o salário mensal de N Cr\$ 285,30 (Duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos).

Declara, ainda, que o servidor acima mencionado manifestou a sua disposição de efetuar um acôrdo trabalhista com esta Prefeitura, uma vez que não era mais do seu interêsse trabalhar neste Órgão Público, ficando acordado que o postulante receberia a importância de N Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros novos), nada havendo mais a reclamar, sob qualquer título.

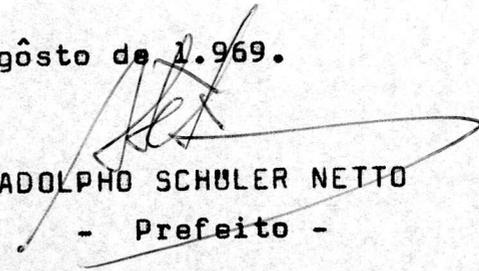
Outrossim, declara, que se a rescisão do contrato fôsse iniciativa da Prefeitura, o servidor em causa teria a receber:

Indenização.....	NCr\$ 2.282,40	(285,30 mensais)
13º salário ref. 7/12 ....	" 150,00	
Férias proporcionais a 4/12	" 96,70	
	<u>NCr\$ 2.529,10</u>	

Assim, R E Q U E R a V.Exa. se digne h o m o l o g a r dita rescisão.

Têrmos em que  
P. deferimento

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.969.

  
ADOLPHO SCHULER NETTO  
- Prefeito -



*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nº 410/69.-

G. P.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.969.-

Senhor Presidente:

Com o presente, autorizamos o Bel. CELSO EMÍLIO MULLER para representar esta Prefeitura na rescisão do contrato de trabalho do servidor Sr. IVO KO.FREITAG.

Sem mais, colhemos o ensêjo para manifestar a Vossa Excelência a segurança do nosso mais elevado apreço e admiração.

*[Handwritten signature]*  
ADOLPHO SCHULER NETTO  
- Prefeito -

A Sua Excelência, o Senhor Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH MD. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

N/CIDADE

AV. Nº 100/69.-

CEM/MHM.-

№ 410/59.-

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1959.-

G. P.

Senhor Presidente:

Com o presente, autorizamos a Sr. EMÍLIO MULIER para representar esta Prefeitura na reunião do Conselho de Trabalho de Serviço Sr. IVO KO. FREITAS.

*João 767/69*

Sem mais, colmeias o espaço para manifestar a Vossa Excelência a segurança de nosso mais elevado preço e adaptação.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 8 de 19 69 às 14 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi para as

para as

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de 08 de 19 69

RECEBI:

*João Ko. Freitas*

A sua Excelência, o Senhor Doutor CARLOS EDUARDO BEAUCHAMPEL, Presidente da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

N/CIDADE

AV. Nº 100/59.-

CEM/MM.-



4

**PROCESSO Nº 767/69**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente e IVO KO FREITAG, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Bel. Celso Emílio Muller, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Ouvido o requerido, disse que não era optante e que resolveu rescindir seu contrato de trabalho com a requerente pela importância, por acordo, de NCr\$ 2.200,00. Disse, ainda, nada mais ter a receber da firma requerente, nem férias, nem 13º salário, nem horas extras, etc. O requerido recebeu, neste ato, através do cheque nº 207.415, a importância de NCr\$ 756,40, cheque emitido contra o Banco Industria e Comercial do Sul S/A e disse que já havia recebido da requerente, como adiantamento da importância de NCr\$ 1.443,60. As partes dão-se recíproca geral e irrevogável quitação. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual por acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Ilder Jorge Frantz*  
**ILLDER JORGE FRANTZ**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Rudá Hauschild Fonseca*  
**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Celso Emílio Muller*  
**CELSE EMILIO MULLER**  
REQUERENTE

*Ivo Ko Freitag*  
**IVO KO FREITAG**  
REQUERIDO

**CELSE EMILIO MULLER**  
Célula da Secretaria Substituta



6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 | 08 | 69

*M. Forjes*

MARCIO FORJES  
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Frantz*

ELDER JORGE FRANTZ  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*M. Forjes*

MARCIO FORJES  
Chefe da Secretaria Substituto